
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0614, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 1.180.417,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II, alínea “a”, item 2, da Lei Orçamentária nº 6.939 de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.180.417,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais), para atender a programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NAT. DESPESA	VALOR
682010842110944144 – FUNCAP	1	449051	1.030.417,00
682010824310944139 – FUNCAP	1	449051	150.000,00
TOTAL			1.180.417,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto, no valor de R\$ 1.180.417,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais), correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) pelo Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – Decreto nº 347 de 09 de Agosto de 2007, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NAT. DESPESA	VALOR
431010812501254534 – SEDES	1	339039	1.180.417,00
TOTAL			1.180.417,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.078, de 31/12/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ